

PUBLICIDADE LEGAL

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S/A

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Aprovado em conformidade com as Leis nº 6.404/76 e 13.303/16, publicado em 10 de março de 2018)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE - OBJETO - PRAZO - REGRAS GERAIS DE GESTÃO. ARTIGO 1º - A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM / SP S/A, criada em virtude da autorização contida na Lei Municipal nº 7.619, de 23 de junho de 1971, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. ARTIGO 2º - A Empresa tem sua sede, administração e fóra na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações onde convier, a critério da Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração e, se for o caso, mediante prévia autorização legal. ARTIGO 3º - Constitui objeto da Empresa: I - A execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação principalmente para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo; II - A execução, mediante contratos ou convênios, de serviços na área da tecnologia da informação e comunicação para os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta; III - O assessoramento técnico a órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, bem assim a outras entidades, mediante a celebração dos respectivos acordos; IV - A execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para entidades privadas, sem prejuízo dos objetivos consignados nos itens anteriores e mediante prévia deliberação da Diretoria e do Conselho Administrativo; V - Criar condições de segurança adequadas à guarda de suas informações, constantes nos cadastros e registros municipais informatizados, e promover mecanismos adequados de disseminação seletiva; VI - Processar, manter e operacionalizar Sistemas de Informações contendo cadastrais e registros municipais informatizados da Administração direta e indireta do Município de São Paulo; VII - Atuar na integração estratégica das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal, inclusive as relacionadas aos diversos canais de atendimento aos cidadãos, provendo, para tanto, os recursos materiais e humanos necessários; VIII - Promover e incentivar a pesquisa aplicada de caráter tecnológico no desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos de interesse público. ARTIGO 4º - O prazo de duração da Empresa é indeterminado. ARTIGO 5º - A Empresa observará as regras de governança corporativa e de transparência, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e mecanismos de proteção para seus acionistas conforme estabelece a legislação pertinente e os tratados em regimento interno e/ou regulamentos específicos. CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 6º - O Capital Social da Empresa é de R\$ 245.387.986,05 (Duzentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) divididos em 356.668.576 (Trzentas e cinquenta e seis milhões, seiscentas e sessenta e uma mil e quinhentas e setenta e seis) ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal. Parágrafo primeiro - Cada ação dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo segundo - A Empresa poderá emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo terceiro - Os documentos representativos das ações serão assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor. Parágrafo quarto - A Prefeitura do Município de São Paulo manterá, com exclusividade, o controle acionário da Empresa. CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais. ARTIGO 8º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelos Diretores, segundo os requisitos de antecedência e publicidade previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, observado o art. 123 da Lei 6.404/76. Parágrafo segundo - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que designará o Secretário da Mesa. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA - ARTIGO 9º - A administração da PRODAM-SP compete ao Conselho de Administração e a Diretoria. Parágrafo primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Empresa não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Parágrafo segundo - Vinculado ao Conselho de Administração haverá também um Comitê de Auditoria Estatutário, responsável pelas funções de controle interno, avaliação e supervisão da gestão de riscos, acompanhando a atuação dos auditores independentes e supervisão dos trabalhos da auditoria interna. Seção I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 10 - O Conselho de Administração será constituído por no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ele destituíveis a qualquer tempo, nos termos dos princípios previstos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. ARTIGO 11 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reuniões consecutivas. Parágrafo primeiro - O membro do Conselho de Administração não reeleito deverá permanecer no cargo até a investidura do novo Conselheiro. Parágrafo segundo - Os membros do Conselho de Administração serão submetidos a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, realizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário. ARTIGO 12 - Os membros do Conselho de Administração escolherá, por maioria de votos, o Presidente, e este designará entre os demais Conselheiros, o seu substituto para os casos de ausência ou impedimento temporário. ARTIGO 13 - Será declarado vago o cargo do Conselheiro, que, sem motivo justificado a critério do Presidente, faltar a mais de três reuniões ordinárias consecutivas ou seja alternadamente. ARTIGO 14 - Vagando cargo no Conselho de Administração, seu Presidente convocará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, Assembleia Geral para preenchimento da vaga, pelo restante do prazo de gestão do substituído. ARTIGO 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, sempre com a presença de maioria de seus membros, sendo um deles o Presidente. ARTIGO 16 - São atribuições do Conselho de Administração: I - Aprovar o planejamento estratégico da Empresa, apresentado pela Diretoria, que contará a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho e que visem à sustentabilidade da Empresa, à sua expansão econômica, tecnológica e social; II - Aprovar o plano de negócios, apresentado pela Diretoria, para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assinaturas de metas específicas; III - Aprovar o plano de negócios projetado para o próximo bimônio, apresentado pela Diretoria; IV - Promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses da empresa; V - Eleger e destituir os diretores da Empresa e fixar-lhes as atribuições ressalvado o disposto na Lei Municipal nº 10.731, de 06 de junho de 1989, observando-se os requisitos da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016; VI - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; VII - Convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; VIII - Manifestar-se sobre os relatórios da Administração e as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretora, cuja aprovação será deliberada pela Assembleia Geral; IX - Deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição da Empresa; X - Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, sempre que o valor residual dos bens alienados ou onerados forem superiores a R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais). Consideram-se ônus reais qualquer obrigação que implique limitação à fruição e alienação da propriedade; XI - Formular recomendações à Diretoria quanto à elaboração dos editais e acompanhar o procedimento licitatório para a contratação de auditoria independente; XII - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; XIII - Supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário e a Auditoria Interna; XIV - Implementar e supervisionar, com auxílio da área de conformidade, os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XV - Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminação de contradição entre informações de diversas áreas e das executivas da Empresa; XVI - Avaliar os diretores da Empresa podendo contar com apoio metodológico do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; XVII - Aprovar orçamentos de despendos e investimentos, anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos; XVIII - Analisar e aprovar propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito sempre que o valor for maior que o valor limite para consulta pública definido no Decreto Municipal nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006 e suas posteriores atualizações; XIX - Determinar, anualmente, a elaboração das cartas de governança corporativa e a de compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, e subscrevê-las; XX - Aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de transparência, equidade e comutatividade; XXI - Aprovar política de pessoal, proposta pela Diretoria, que seja estruturante ou implique em aumento de despesas ou custo, incluindo, mas não se limitando a: estrutura organizacional básica da Empresa, negociação coletiva de dissídio e benefícios, abertura de concurso público e homologação de planos de carreira; XXII - Aprovar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a ao Conselho de Administração; XXIII - Aprovar, anualmente, a proposta de Participação nos Lucros e Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral; XXIV - Aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, observado o Artigo 52 deste Estatuto; XXV - Deliberar, decidindo, sobre todo e qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Diretoria, por intermédio do Diretor Presidente; XXVI - Resolver os casos omissos que não forem de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria. Parágrafo primeiro - Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que converrem deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros. Parágrafo segundo - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as atas do Conselho de Administração deverão ser publicadas para conhecimento e execução interna. Parágrafo terceiro - As deliberações do Conselho de Administração constarão de Atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Conselheiro Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de qualidade. Parágrafo quarto - Considerada a atribuição prevista no inciso V deste artigo, o Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados pela Diretoria destituída aos advogados da Empresa para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra o devido arquivamento da ata de eleição dos novos diretores na Junta Comercial - JUCESP. Seção II - DA DIRETORIA - ARTIGO 17 - A Diretoria será composta por até 08 (oito) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente e até 06 (seis) Diretores, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, e 01 (um) Diretor de Participação em obediência à Lei Municipal nº 10.731, de 06 de junho de 1989, eleito pelos empregados e indicado à Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no artigo 50 deste Estatuto. Parágrafo primeiro - O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, até o limite máximo de 03 (três) reuniões consecutivas. Parágrafo segundo - O membro da Diretoria não reeleito poderá permanecer no cargo até a posse do novo Diretor. ARTIGO 18 - Vagando-se o cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração escolherá, dentre os diretores remanescentes, o substituto, que exercerá o cargo até a posse do novo Diretor-Presidente eleito pela Conselho de Administração, na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, especialmente convocada, que se seguir à vacância, para completar o prazo de gestão do substituído. ARTIGO 19 - No impedimento temporário do Diretor-Presidente, por período de até 30 (trinta) dias, este escolherá seu substituto entre os demais membros da Diretoria. Parágrafo único - Ultrapassado o período definido pelo caput, o Conselho de Administração indicará, dentre os diretores remanescentes, aquele que substituirá interinamente até posterior deliberação. ARTIGO 20 - Vagando-se o cargo de Diretor, o Conselho de Administração, na primeira reunião que se seguir à vacância, elegerá novo Diretor pelo prazo que restava ao substituído, atribuindo as funções deste, até a posse do eleito, a um outro membro da Diretoria. ARTIGO 21 - No impedimento temporário de qualquer Diretor, as funções destes serão atribuídas a um outro membro da Diretoria. ARTIGO 22 - A Diretoria realizará a sua reunião ordinária, preferencialmente, 1 (uma) vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente. Parágrafo primeiro - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou por Circuitos Deliberativos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de qualidade. Parágrafo segundo - O Circuito Deliberativo destina-se a coletar a opinião de todos os atos dos conselheiros, para a elaboração de relatório final. Parágrafo terceiro - Por decisão do Diretor-Presidente ou por solicitação de um Diretor, a matéria que seja pauta de Circuito Deliberativo poderá ser levada a Reunião presencial. ARTIGO 23 - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Empresa, especificamente: I - Elaborar e submeter à aprovação ou aprovação do Conselho de Administração: a) Proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior; b) Proposta do plano de negócios para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assinatura de metas específicas; c) Plano de negócios projetado para o próximo bimônio; d) A avaliação do resultado do desempenho das atividades da Empresa, com especificação das metas atingidas e como elas se relacionam ao plano de negócios e à estratégia de longo prazo da Empresa; e) Relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e aprovação pelos membros da Diretoria; f) Proposta de orçamentos de despendos e investimentos anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos; g) Propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de créditos sempre que o valor for maior que o valor limite para consulta pública definido no Decreto Municipal nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006 e suas posteriores atualizações; h) Proposta de normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis sempre que o valor residual dos bens alienados ou onerados forem superiores a R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais); i) Propostas de política de pessoal que impliquem em aumento de despesas ou custos, tal como descrito no Artigo 16, XXI, desse Estatuto; j) Proposta de política de transações com partes relacionadas, II - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Estatuto Social bem como as deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais e zelar por seu cumprimento; IV - Designar os diretores para as respectivas diretorias e, V - Coordenar a preparação do relatório da administração, das demonstrações financeiras e da proposta de destinação de lucros, que se aprovados pelo Conselho de Administração, para as decisões da Diretoria e do corpo gerencial. ARTIGO 24 - São atribuições do Diretor-Presidente: I - Representar a Empresa, ativa e passivamente, em juiz ou fora dele; II - Promover alterações na política de pessoal da Empresa que não impliquem em aumento de despesas ou custos, em consonância e de maneira a complementar à estrutura organizacional básica da Empresa aprovada no termos do Artigo 16, XXI, desse Estatuto; III - Executar as disposições constantes do Estatuto Social bem como as deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais e zelar por seu cumprimento; IV - Designar os diretores para as respectivas diretorias e suas responsabilidades específicas; V - Gerir os negócios da Empresa; VI - Convocar e presidir as reuniões de diretoria; VII - Coordenar a preparação do relatório da administração, das demonstrações financeiras e da proposta de destinação de lucros, que se aprovados pelos demais Diretores, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, deverão ser apresentados e discutidos na Assembleia Geral. ARTIGO 25 - Compete aos demais Diretores: I - Tomar parte nas deliberações relativas à competência da Diretoria; II - Executar, na esfera de suas atribuições, a gestão dos negócios sociais, e auxiliar o Diretor-Presidente nos trabalhos da administração; III - Movimentar os recursos da Empresa, em conjunto com o Diretor Financeiro, e em conformidade com o estabelecido no regulamento interno, observando-se as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário; IV - Assinar, juntamente com outro Diretor, instrumentos de mandatos de diretores e extrajudiciais em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno; V - Assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, acordos e instrumentos contratuais com entidades públicas e privadas, policiências e aplicação de penalidades. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 26 - O Conselho Fiscal, observado o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será constituído por no mínimo, 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais indicarão seu Presidente. Parágrafo primeiro - Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, observando-se as regras do art. 26 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Parágrafo segundo - Na composição do Conselho Fiscal haverá pelo menos 01 (um) membro indicado pela Prefeitura do Município de São Paulo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, independentemente de convocação. ARTIGO 27 - Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com observância do disposto nos artigos 162, parágrafos e 240 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo primeiro

- O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições, os deveres e as responsabilidades previstas em lei.

CAPÍTULO VI - COMITÉ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - ARTIGO 28 - O Comitê de Auditoria Estatutário será órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente. ARTIGO 29 - O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, em sua maioria independentes, indicados pelo Acionista Controlador e aprovados pelo Conselho de Administração, com mandato fixo de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, sendo permitida apenas uma recondução. Parágrafo único

- No máximo um membro do Conselho de Administração poderá fazer parte do Comitê de Auditoria Estatutário desde que não acumule, também, função executiva na Empresa. ARTIGO 30 - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário: I - não ser ou ter sido presidente da Administração, com 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê; II - diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Empresa ou de sua controladora, controlada, coligada ou societada em controle comum, direta ou indireta; b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor, consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção; das pessoas referidas no inciso I; III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Empresa, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerce o controle administrativo da Empresa, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; V - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerce o controle administrativo da Empresa, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário. Parágrafo primo - Ao menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Parágrafo segundo - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário. Parágrafo terceiro - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão submetidos anualmente a avaliação de desempenho, individual e coletiva, pelo Conselho de Administração, observados os requisitos mínimos previstos no artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Parágrafo quarto - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário: I - opinar sobre a contratação e desistuição de auditor independente; II - supervisão das atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa; III - supervisão das demonstrações financeiras da empresa; IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medidas divulgadas pela empresa; V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da empresa; c) gastos incorridos em nome da empresa; VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a adequação das demonstrações financeiras e das informações e medidas divulgadas pela empresa; VII - monitorar as ações de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da empresa; c) gastos incorridos em nome da empresa; VIII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a adequação das demonstrações financeiras e das informações e medidas divulgadas pela empresa; IX - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a adequação das demonstrações financeiras e das informações e medidas divulgadas pela empresa; X - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a adequação das demonstrações financeiras e das informações e medidas divulgadas pela